



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

ARTIGO 2

(Valores dos Subsídios)

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

1. O Subsídio Social Básico passa para:
 - a) Agregado familiar constituído por uma pessoa, 540,00 MT;
 - b) Agregado familiar constituído por duas pessoas, 640,00 MT;
 - c) Agregado familiar constituído por três pessoas, 740,00 MT;
 - d) Agregado familiar constituído por quatro pessoas, 840,00 MT;
 - e) Agregado familiar constituído por cinco ou mais pessoas, 1.000,00 MT.
2. O Apoio Social Directo passa para:
 - a) Cabaz Alimentar, 1.650,00 MT;
 - b) Meios de Compensação, 10.500,00 MT;
 - c) Outro Tipo de Apoio, 3.150,00 MT;
3. Acção Social Produtiva, são 1.050,00 MT.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 59/2018:

Concernente a revisão dos valores dos subsídios dos Programas Subsídio Social Básico, Apoio Social Directo e Acção Social Produtiva e revoga o Decreto n.º 10 /2015, de 8 de Junho.

ARTIGO 3

(Revogação)

É revogado o Decreto n.º 10 /2015, de 8 de Junho

ARTIGO 4

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor a partir de 1 de Setembro de 2018

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 4 de Setembro de 2018.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 59/2018

de 6 de Setembro

Havendo necessidade de proceder à revisão do valor das transferências monetárias dos Programas de Assistência Social, ao abrigo do artigo 25 do Decreto n.º 47 /2018, de 6 de Agosto, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Revisão)

São revistos os valores dos subsídios dos Programas Subsídio Social Básico, Apoio Social Directo e Acção Social Produtiva.